



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
PROCESSO INTERNO Nº 2993/2019

I - REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação ao Edital apresentado pela empresa Hospimetal – Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.178.983/0001-80 em face dos termos contidos no edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

II – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante pede alteração no edital, sobretudo no que se refere:

- 1 – A insuficiência do prazo de 10 (dez dias) após a emissão da OF – Ordem de Fornecimento para a Entrega do item objeto deste contrato;

IV – DA ADMISSIBILIDADE

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos por parte da Impugnante verifica-se que há legitimidade para tal, uma vez que apresentou os documentos que comprovam essa legitimidade e, também, que há tempestividade, visto que as Impugnante apresentou sua impugnação dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 02º (segundo) dia útil antes da sessão designada para a abertura das propostas.

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente previa:

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

Preenchidos os pressupostos recursais, adentre-se no mérito.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, prementemente cumpre destacar que, a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município bem como pela Secretaria Solicitante que dispõem de aptidão técnica para tratar do objeto em referência desta contratação.

Em relação ao ponto alegado pela Impugnante, e após análise do setor técnico solicitante, foi identificado que cabe as razões da impugnação e que o prazo estabelecido inicialmente poderia ser insuficiente para a entrega do Item objeto desta licitação.

VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, decido pela **REFORMA DOS**



TERMOS DO EDITAL, concordando com as alegações da impugnante, e apoiado pelo Setor Técnico solicitante. Sendo necessária a Retificação dos Termos do Edital, com a sua respectiva republicação, respeitados os prazos estabelecidos para a primeira publicação deste.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 31 de janeiro de 2020.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro Municipal
Portaria Municipal nº 199/2019

Ratificado por:

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



Sabará, 27 de janeiro de 2020.

Memorando: SRS-SEMUSA/041/2020

De: Superintendência de Regulação em Saúde

Para: Setor de Compras/Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta do Pedido de Impugnação Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 Processo Interno nº 2.993/2019 - AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS EM ATENDIMENTO A UPA/ SABARÁ ABERTURA DA SESSÃO.

Prezados Senhores,

Conforme o questionamento mencionado pela empresa **HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, sobre o prazo 10 dias após a emissão de Autorização de Empenho – AE para a entrega das poltronas sendo que **não ficam prontos em estoque, eles são fabricados sob encomenda, customizados de acordo com as necessidades do requisitante, nas cores a serem definidas pelo requisitante, a qual melhor irá compor com o local de utilização dos móveis**, respondemos:

Resposta: Diante desta situação acataremos, modificando o prazo de 20 dias após a emissão de Autorização de Empenho – AE para a entrega das poltronas.

Portanto, pedidos que seja alterado junto a Secretaria Municipal de Administração e a sua republicação deste novo prazo para que as empresas participantes deste processo, saibam desta alteração.

Sem mais, apresento os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Rômulo Morato dos Santos
Superintendente de Regulação em Saúde
SUS Sabará

Rômulo Morato dos Santos
Superintendente de Regulação em Saúde
SEMUSA - SABARÁ